



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Maria Auxiliadora Araújo Sampaio		
<b>EMENTA:</b> Nega autorização a Maria Auxiliadora Araújo Sampaio para exercer, temporariamente, a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Professora Maria Germano, de Juazeiro do Norte.		
<b>RELATORA:</b> Ana Maria Iório Dias		
<b>SPU N° 08403351-7</b>	<b>PARECER N° 0607/2008</b>	<b>APROVADO EM: 08.12.2008</b>

### I – RELATÓRIO

Maria Auxiliadora Araújo Sampaio, nível médio, solicita deste Conselho, mediante o processo nº 08403351-7, a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Professora Maria Germano, instituição localizada na Rua Arnóbio Barcelar Caneca, s/n, Lagoa Seca, CEP: 63.020-970, Juazeiro do Norte.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

I – declaração da 19ª CREDE (sede em Juazeiro do Norte) de que há carência de profissional habilitado, no município de sua jurisdição, datada de 04 de junho de 2008; a CREDE não informa quando foi feito o último Edital para credenciamento;

II – comprovação de experiência docente de, pelo menos, 3(três) anos - no período de 1993 a 2000, na Escola de Ensino Fundamental Professora Maria Germano, da rede municipal de ensino, localizada no endereço supracitado;

III – Certificado de Conclusão de Ensino de 2º grau – habilitação em Magistério do Ensino de 1º grau, da Escola de Ensino Médio Aduauto Bezerra, em Barbalha; datado de 18 de setembro de 2006;

IV – Ato de Nomeação - Portaria nº 1747, de 08 de outubro de 2007, do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

V – Certidão de bons antecedentes, expedida pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará – Comarca de Barbalha, de 30 de abril de 2008, com validade de 30 dias.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação não atende às exigências da Resolução nº 427/2008, deste Conselho: a requerente não possui nível superior, seja em Pedagogia ou outra licenciatura/graduação. A exceção é feita no Art. 4º, da mesma Resolução, que permite a este CEE autorização, por tempo determinado, para o exercício de direção a professor(a) habilitado(a) para o mesmo nível de ensino que o estabelecimento oferte. Entretanto, considera-se que há, nas imediações do Município de Juazeiro, cursos de Pedagogia, para os quais recomendamos matrícula em um deles à requerente.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)

Digitador(a):  
Revisor:



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0607/2008

Considerando-se, também, a declaração de carência da CREDE responsável, sugere-se que a solicitante se matricule e inicie um desses cursos supracitados, para que, posteriormente, possa exercer plenamente cargos diretos em instituições de ensino.

Há, também, necessidade de que, anualmente a CREDE informe os resultados do Edital de credenciamento, com dados acerca do número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, para que este Conselho possa ter mais elementos de análise de carência (conforme Parágrafo-único do Art. 4º da Resolução nº 414/2006-CEE). Sugere-se, também, para diminuir as carências do município, um programa de formação para os professores que quiserem obter tal habilitação.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela **não-autorização** de exercício temporário de direção, em favor da Professora Maria Auxiliadora Araújo Sampaio, na EEF Professora Maria Germano, de Juazeiro do Norte.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à requerente, uma cópia ao responsável pela 19ª CREDE e uma ao dirigente da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

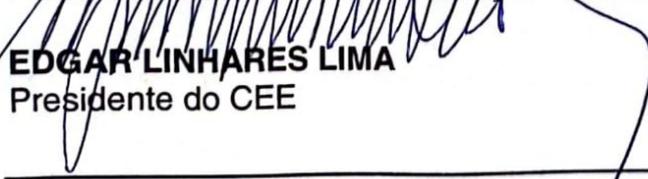
### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2008.

  
**ANA MARIA IORIO DIAS**  
Relatora

  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara de Educação Básica

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)

Digitador(a):  
Revisor: